



DECRETO N° 4646, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o evento "Festival Encantado Guararema", no ano de 2025, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Código de Posturas Municipal (Lei Municipal nº 2644, de 06 de novembro de 2009), § 2º do art. 158, que estabelece que poderá ser concedida a prorrogação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais no mês de dezembro, nas vésperas de dias festivos e durante períodos de maior afluência turística;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o evento "Festival Encantado Guararema", no período compreendendo o dia 4 de dezembro de 2025 a 4 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Fica disciplinado por este Decreto o procedimento para a concessão de autorização temporária de horário especial.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais interessados em aderir ao horário especial deverão protocolar requerimento no Protocolo do Paço Municipal, bem como proceder com o recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º A solicitação de alteração temporária de horário (extensão de horário) deverá ser apresentada por escrito, pelo responsável legal, no Protocolo do Paço Municipal, acompanhada de:

I - cópia do alvará de funcionamento vigente;
II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
III - documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pelo estabelecimento.

§ 1º Os requerimentos terão o prazo de 2 (dois) dias para análise e manifestação, podendo ser apresentados durante o período do evento Festival Encantado Guararema, no ano de 2025.

§ 2º A autorização concedida terá validade exclusivamente durante o período do Festival Encantado Guararema, compreendido entre



04/12/2025 e 04/01/2026, nos dias e horários determinados no Decreto Municipal nº 4643/2025, que trata do Festival no ano de 2025.

§ 3º Somente serão protocolizados os pedidos que contenham todos os documentos exigidos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 4º Após o protocolo do requerimento de autorização temporária de horário especial o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, que poderá deferir ou indeferir o pedido, após análise da documentação apresentada pelo requerente.

§ 1º Sendo o pedido deferido, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação para cálculo e emissão da respectiva guia de arrecadação municipal.

§ 2º As taxas devidas pela análise e concessão da autorização temporária de horário especial serão calculadas conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3º Após a identificação do pagamento pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico para emissão da autorização temporária de horário especial ao interessado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, setor de Fiscalização, a relação dos estabelecimentos comerciais que obtiverem autorização temporária para funcionamento em horário especial.

§ 5º O recolhimento das taxas é condição indispensável para a emissão da autorização temporária de horário especial.

§ 6º A autorização temporária de horário especial é documento de porte obrigatório e deverá permanecer junto ao autorizado, visível a qualquer interessado.

§ 7º Havendo a desistência do interessado na prorrogação de horário, este deverá requerer o cancelamento do pedido junto ao Protocolo do Paço Municipal.

Art. 5º Da autorização temporária de horário especial constarão:

- I** - a inscrição "Autorização Temporária de Horário Especial";
- II** - o número do procedimento administrativo correspondente;
- III** - a razão social e o CNPJ da empresa;



IV o nome e o documento do responsável legal pelo estabelecimento;
IV - o endereço do estabelecimento;
V - o prazo de validade da autorização.

Art. 6º Exercer a atividade em horário especial sem autorização ou após o término de sua validade acarretará as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO